

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 107. DE 010/2021
Em 10 de 05 de 20 21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão da eficácia da Lei n.º 6.763, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Município.

Art. 1º Suspende a eficácia da Lei Complementar n.º 6.763, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Município, até decisão do mérito do Processo de Contas Especiais n.º 9626-0200-7.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de maio de 2021.


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente ____



Ofício n.º 24/2021-GP-ALL

Montenegro, 07 de maio de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 20

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA
Proc. n.º: 102.860.121
Em 10 de 05 de 20 21

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que dispõe sobre a suspensão da eficácia da Lei n.º 6.763, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do Município.

A medida busca atender a decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE) no processo n.º 9626-0200/21-7, com isso, o executivo municipal suspenderá a eficácia da lei n.º 6.763/2021, que concedeu a reposição do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) no percentual de 4.52%, IPCA. O TCE havia emitido a nota técnica n.º 003/2020, apontando que, quando se trata da obrigação de preservar o poder aquisitivo do trabalhador, a ação dos Municípios não fere a legislação. No entanto o TCE revisou seu posicionamento inicial, considerando agora que a Revisão Geral Anual está incluída entre as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 2020, a decisão que determina o corte tem caráter liminar e se, na análise de mérito, houver entendimento diferente do atual, os créditos voltarão a ocorrer no futuro.

Nesse sentido, entendemos que as razões expostas justificam a necessidade da autorização legislativa, assim, solicitamos aos nobres Edis a discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, em caráter de urgência, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Anexo o processo administrativo 3492/2021.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAO GALVES
Em: 10/05/21 às 14:28